



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

- Aviso - LPP n.º 11533L.
- Aviso - LPP n.º 11308L.
- Aviso - LPP n.º 13438L.
- Aviso - LPP n.º 12801L.
- Aviso - LPP n.º 13437L.
- Aviso - LPP n.º 10271L.

Anúncios Judiciais e Outros:

- A Taska Ndiza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- A.A Serviços Logistic, Limitada.
- Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co II, Limitada.
- Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co III, Limitada.
- Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co IV, Limitada.
- Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co V, Limitada.
- Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co VI, Limitada.
- Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co VII, Limitada.
- Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Limitada.
- Africa Yuxiao Mining Development Company F, Limitada.
- Africa Yuxiao Mining Development Company I, Limitada.
- Africa Yuxiao Mining Development Company II, Limitada.
- Africa Yuxiao Mining Development Company III, Limitada.
- Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada.
- Arnaud Logis Moçambique, Limitada.
- Associação Giving Hope International.
- Associação Ossapa Intide.
- Beside You Mozambique, Limitada.
- BVR Transport, Limitada.
- Cadani Deco Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Clidis, Limitada.
- Connector & Serviços, Limitada.

- Dream Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Duda's Spar & Investimentos, Limitada.
- Elabo Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Electro Macuácuá Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Elite Limpeza e Lavandaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Fama Comércio e Serviços, Limitada.
- Farmácia Cleid, Limitada.
- Hair Fashion, Limitada.
- Hassan Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Helws Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Info Electronic Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Inova Electrical Services, Limitada.
- Interdata, Limitada.
- IVA-Temperos & Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Jemh's Higienização & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Kiasse Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Koteka – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Lacitela Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Lambovos Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Liberty Blue Consultancy, Limitada.
- Linktechmz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Lita's Eventos & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- LLM Tecnimoz Ferragens, Limitada.
- LM Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Makond Air Link, S.A.
- Moçambique Construtiva, Limitada.
- Muazareia Amade Incorporated Insomnia Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Omni Healthcare, Limitada.
- Padaria & Pastelaria Izdin – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- PI GREEN, Limitada.
- Premier Human Capital Corporation Mozambique, Limitada.
- Premier Human Capital Corporation Mozambique, Limitada.
- RA International, Limitada.
- Romena Technologies, Limitada.
- Skyhire, Limitada.
- Smart Steps Sommerschild Kindergarten, Limitada.
- The Computer Store Mz, Limitada.
- The Patrick Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Vad Consultoia & Serviços, Limitada.
- Venter Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Vitaldock Mozambique, Limitada.
- Proactive – Consultoria & Legal Tax, Limitada.



Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11533L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 30 de Junho de 2025, foi atribuída a favor de Skytenty Gold Gemes Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11533L, válida até 28 de Abril de 2030 para água-marinha, berilo, chumbo, espodumena, granadas, lepidolite, lítio, minerais associados, morganite, ouro, quartzo, tantalite, topázio, turmalina, nos Distritos de Angoche e Mogovolas, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 58' 50,00"	39° 33' 10,00"
2	-15° 57' 10,00"	39° 33' 10,00"
3	-15° 57' 10,00"	39° 41' 40,00"
4	-15° 59' 30,00"	39° 41' 40,00"
5	-15° 59' 30,00"	39° 36' 00,00"
6	-15° 59' 20,00"	39° 36' 00,00"
7	-15° 59' 50,00"	39° 34' 30,00"
8	-15° 58' 50,00"	39° 34' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Julho de 2025. — O Director-Geral, *Ilegível*.

Aviso - LPP n.º 11308L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de City Resources Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11308L, válida até 6 de Maio de 2030, para espodumena, lepidolite, ouro, tantalite, nos Distritos de Alto-Molócuè, Gurue e Malema, nas Províncias de Nampula e Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 12' 10,00"	37° 18' 00,00"
2	-15° 12' 10,00"	37° 15' 50,00"
3	-15° 10' 00,00"	37° 15' 50,00"
4	-15° 10' 00,00"	37° 11' 20,00"
5	-15° 06' 00,00"	37° 11' 20,00"
6	-15° 06' 00,00"	37° 12' 50,00"
7	-15° 04' 30,00"	37° 12' 50,00"
8	-15° 04' 30,00"	37° 15' 30,00"
9	-15° 06' 10,00"	37° 15' 30,00"
10	-15° 06' 10,00"	37° 17' 10,00"
11	-15° 09' 50,00"	37° 17' 10,00"
12	-15° 09' 50,00"	37° 34' 30,00"
13	-15° 12' 00,00"	37° 34' 30,00"
14	-15° 12' 00,00"	37° 29' 50,00"
15	-15° 10' 30,00"	37° 29' 50,00"
16	-15° 10' 30,00"	37° 18' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Ilegível*.

Aviso - LPP n.º 13438L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Dahavea Serviços & Investimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 13438L, válida até 12 de Maio de 2030, para água-marinha, esmeralda, espodumena, lepidolite, lítio, mica, ouro, quartzo, tantalite, turmalina, no Distrito de Alto-Molócuè, Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 04' 20,00"	37° 54' 20,00"
2	-16° 06' 10,00"	37° 54' 20,00"
3	-16° 06' 10,00"	37° 56' 30,00"
4	-16° 06' 30,00"	37° 56' 30,00"
5	-16° 06' 30,00"	37° 56' 10,00"
6	-16° 07' 10,00"	37° 56' 10,00"
7	-16° 07' 10,00"	37° 56' 00,00"
8	-16° 08' 00,00"	37° 56' 00,00"
9	-16° 08' 00,00"	37° 55' 40,00"
10	-16° 08' 10,00"	37° 55' 40,00"
11	-16° 08' 10,00"	37° 54' 30,00"
12	-16° 06' 30,00"	37° 54' 30,00"
13	-16° 06' 30,00"	37° 48' 30,00"
14	-16° 06' 00,00"	37° 48' 30,00"
15	-16° 06' 00,00"	37° 52' 00,00"
16	-16° 04' 00,00"	37° 52' 00,00"
17	-16° 04' 00,00"	37° 55' 00,00"
18	-16° 04' 20,00"	37° 55' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Ilegível*.

Aviso - LPP n.º 12801L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 18 de Julho de 2025, foi atribuída a favor da Golden Dream Mining Co., VII, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 12801L, válida até 18 de Julho de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Lago, Província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12° 41' 10,00"	34° 52' 00,00"
2	-12° 39' 00,00"	34° 52' 00,00"
3	-12° 39' 00,00"	34° 56' 00,00"
4	-12° 36' 30,00"	34° 56' 00,00"
5	-12° 36' 30,00"	35° 01' 30,00"
6	-12° 52' 30,00"	35° 01' 30,00"
7	-12° 52' 30,00"	34° 57' 50,00"
8	-12° 47' 50,00"	34° 57' 50,00"
9	-12° 47' 50,00"	35° 00' 30,00"
10	-12° 45' 20,00"	35° 00' 30,00"
11	-12° 45' 20,00"	35° 01' 00,00"
12	-12° 41' 10,00"	35° 01' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Setembro de 2025. — O Director-Geral, *Ilegível*.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

A. A Serviços Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Maio de dois mil vinte e dois, foi exarada da folha uma a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101764060, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma de A.A Serviços Logistic, Limitada e tem a sua sede na Matola, Rua da Justiça, Q. 47, Casa 254.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Três) A criação de formas locais de representação não dependerá de deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

- a) o transporte de carga diversa; e
- b) a prestação de serviços, nomeadamente: comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar;
- c) a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria desde que obtenha as necessárias autorizações, participar no capital de outras sociedades ou pessoas ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida;
- d) a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, e inclusive como sócio, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) corresponde à cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Lean Shon Suleimane Shang;
- b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) corresponde à cinquenta por cento (50%), pertencente ao sócio Migan Rassul Cangy.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade poderá ser remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação cabe aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção dos dois gerentes.

Três) Em ampliação aos poderes normais a gerência poderá:

- a) comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) celebrar contratos de locação financeira;
- c) contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) O sócio entre si poderá ceder livremente as suas quotas.

Dois) Os sócio em primeiro lugar e sociedade em segundo, goza do direito de preferência na cessão de quota.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A amortização de quotas será permitida nos seguintes casos:

- a) interdição ou insolvência do sócio;
- b) arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida, em processo judicial administrativo ou fiscal;
- c) cessão de quotas sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pelos gerentes à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação entre os sócios, depois de pagos os credores.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas dispositivas)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que se contrariarem os dispostos no contrato de sociedade.

Está conforme.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co II, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co II, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101140814, com o capital social de um vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão da sua quota total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), no valor de 50% do capital social da quota detida pela sócia China Yuxiao Resources Holding, LTD e transmissão da sua quota total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), no valor de 50% do capital social do capital social da quota detida pela sócia Jinan Yuxiao Group Co, LTD todos a favor da Africa

Ocean Non Ferrous Mining Development CO, Limitada, na sequência cessação do Administrador Zhou Wencui e Cong Chuanyou, e em seu lugar, foi nomeado o senhor Wu Yuxiao, o qual passa desde já a exercer o cargo, num mandato pelo período estabelecido.

Em consequência da transmissão dessa quota e mudança de administrador, fica alterado o artigo quarto e artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e correspondente à soma total das quotas, assim fica:

a) Africa Ocean Non Ferrous Mining Development CO, Limitada, com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo senhor Wu Yuxiao.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os admi-nistradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co III, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co III, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101140784, com o capital social de um vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão da sua quota total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), no valor de 50% do capital social da quota detida pela sócia China Yuxiao

Resources Holding, LTD e transmissão da sua quota total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), no valor de 50% do capital social do capital social da quota detida pela sócia Jinan Yuxiao Group Co, LTD, todos a favor da Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Lda, na sequência cessação do administrador Zhou Wencui e Cong Chuanyou, e em seu lugar, foi nomeado o senhor Wu Yuxiao, o qual passa desde já a exercer o cargo, num mandato pelo período estabelecido.

Em consequência da transmissão dessa quota e mudança de administrador, fica alterado o artigo quarto e artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente a soma total das quotas, assim fica:

a) Africa Ocean Non Ferrous Mining Development CO, Limitada, com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo senhor Wu Yuxiao.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co IV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co IV, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101140792, com o capital social de um vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão da sua quota total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), no valor de 50% do capital

social da quota detida pela sócia China Yuxiao Resources Holding, Ltd e transmissão da sua quota total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), no valor de 50% do capital social do capital social da quota detida pela sócia Jinan Yuxiao Group Co., Ltd todos a favor da Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Limitada, na sequência cessação do administrador Zhou Wencui e Cong Chuanyou, e em seu lugar, foi nomeado o senhor Wu Yuxiao, o qual passa desde já a exercer o cargo, num mandato pelo período estabelecido.

Em consequência da transmissão dessa quota e mudança de administrador, fica alterado o artigo quarto e artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente à soma total das quotas, assim fica:

a) Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Limitada, com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo senhor Wu Yuxiao.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co V, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co V, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101140741, com o capital social de um vinte mil meticaís, os sócios deliberaram

sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão da sua quota total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), no valor de 50% do capital social da quota detida pela sócia China Yuxiao Resources Holding, Ltd e transmissão da sua quota total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), no valor de 50% do capital social do capital social da quota detida pela sócia Jinan Yuxiao Group Co, Ltd todos a favor da Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Lda, na sequência cessação do administrador Zhou Wencui e Cong Chuanyou, e em seu lugar, foi nomeado o senhor Wu Yuxiao, o qual passa desde já a exercer o cargo, num mandato pelo período estabelecido.

Em consequência da transmissão dessa quota e mudança de administrador, fica alterado o artigo quarto e artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente a soma total das quotas, assim fica:

- a) Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Lda, com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo senhor Wu Yuxiao.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co VI, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co VI, Limitada, matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101140776, com o capital social de um vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão da sua quota total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), no valor de 50% do capital social da quota detida pela sócia China Yuxiao Resources Holding, Ltd e transmissão da sua quota total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), no valor de 50% do capital social do capital social da quota detida pela sócia Jinan Yuxiao Group Co, Ltd todos a favor da Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Lda, na sequência cessação do Administrador Zhou Wencui e Cong Chuanyou, e em seu lugar, foi nomeado o senhor Wu Yuxiao, o qual passa desde já a exercer o cargo, num mandato pelo período estabelecido.

Em consequência da transmissão dessa quota e mudança de administrador, fica alterado o artigo quarto e artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e correspondente à soma total das quotas, assim fica:

- a) Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Lda, com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo senhor Wu Yuxiao.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co VII, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co VII,

Lda, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o Nuel 101140768, com o capital social de um vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão da sua quota total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), no valor de 50% do capital social da quota detida pela sócia China Yuxiao Resources Holding, Ltd e transmissão da sua quota total de 10.000,00MT (dez mil meticaís), no valor de 50% do capital social do capital social da quota detida pela sócia Jinan Yuxiao Group Co, Ltd todos a favor da Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Limkitada, na sequência cessação do administrador Zhou Wencui e Cong Chuanyou, e em seu lugar, foi nomeado o senhor Wu Yuxiao, o qual passa desde já a exercer o cargo, num mandato pelo período estabelecido.

Em consequência da transmissão dessa quota e mudança de administrador, fica alterado o artigo quarto e artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e correspondente à soma total das quotas, assim fica:

- a) Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Limitada, com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo senhor Wu Yuxiao.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa

Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Lda, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100218739, com o capital social de um vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão da quota com o valor nominal de dez mil meticaís correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social ora detida pela sócia China Yuxiao Resources Holding, Ltd à favor da sócia Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, que passa esta a deter cem por cento da sociedade Africa Ocean Non Ferrous Mining Development Co, Lda, na sequência cessação do administrador Zhou Wencui e Cong Chuanyou, e em seu lugar, foi nomeado o senhor Wu Yuxiao, o qual passa desde já a exercer o cargo, num mandato pelo período estabelecido.

Em consequência da transmissão dessa quota e mudança de administrador, fica alterado o artigo quarto e artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente à soma total das quotas, assim fica:
a) Jinan Yuxiao Group Co., Ltd, com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA
(Administração e representação)
Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo senhor Wu Yuxiao.
Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificuem.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Yuxiao Mining
Development Company F,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company F, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101164632, com o capital social de

um vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão da sua quota total de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da quota detida pela sócia China Yuxiao Resources Holding, Ltd e transmissão da sua quota total de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da quota detida pela sócia Jinan Yuxiao Group Co, Ltd todos à favor da Africa Yuxiao Mining Development Company, Lda, na sequência cessação do administrador Cong Chuanyou, e em seu lugar, foi nomeado o senhor Wu Yuxiao, o qual passa desde já a exercer o cargo, num mandato pelo período estabelecido.

Em consequência da transmissão dessa quota e mudança de administrador, fica alterado o artigo quarto e artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente à soma total das quotas, assim fica:
a) Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA
(Administração e eepresentação)
Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo senhor Wu Yuxiao.
Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificuem.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Yuxiao Mining
Development Company I,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101140601, com o capital social de um vinte mil

meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão da sua quota total de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da quota detida pela sócia China Yuxiao Resources Holding, Ltd e transmissão da sua quota total de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da quota detida pela sócia Jinan Yuxiao Group Co, Ltd todos a favor da Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, na sequência cessação do administrador Cong Chuanyou, e em seu lugar, foi nomeado o senhor Wu Yuxiao, o qual passa desde já a exercer o cargo, num mandato pelo período estabelecido.

Em consequência da transmissão dessa quota e mudança de administrador, fica alterado o artigo quarto e artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)
O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e correspondente à soma total das quotas, assim fica:
a) Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, com 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA
(Administração e representação)
Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo senhor Wu Yuxiao.
Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificuem.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa Yuxiao Mining
Development Company II,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company II, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101140342, com o capital social de um vinte mil meticaís, os sócios deliberaram sobre a alteração

dos estatutos, na sequência da transmissão da sua quota total de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da quota detida pela sócia China Yuxiao Resources Holding, Ltd e transmissão da sua quota total de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da quota detida pela sócia Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, todos a favor da Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, na sequência cessação do administrador Cong Chuanyou, e em seu lugar, foi nomeado o senhor Wu Yuxiao, o qual passa desde já a exercer o cargo, num mandato pelo período estabelecido.

Em consequência da transmissão dessa quota e mudança de administrador, fica alterado o artigo quarto e artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a soma total das quotas, assim fica:"

- a) Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

.....

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo senhor Wu Yuxiao.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Africa Yuxiao Mining
Development Company III,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company III, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101140326, com o capital social de um vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração

dos estatutos, na sequência da transmissão da sua quota total de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da quota detida pela sócia China Yuxiao Resources Holding, Ltd e transmissão da sua quota total de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da quota detida pela sócia Jinan Yuxiao Group Co, Ltd todos à favor da Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, na sequência cessação do administrador Cong Chuanyou, e em seu lugar, foi nomeado o senhor Wu Yuxiao, o qual passa desde já a exercer o cargo, num mandato pelo período estabelecido.

Em consequência da transmissão dessa quota e mudança de administrador, fica alterado o artigo quarto e artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redação:

.....

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a soma total das quotas, assim fica:

- a) Africa Yuxiao Mining Development Company, Lda, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

.....

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo senhor Wu Yuxiao.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Africa Yuxiao Mining
Development Company,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob

o NUEL 100084929, com o capital social de um vinte mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da transmissão da quota com o valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social ora detida pela sócia China Yuxiao Resources Holding, Ltd à favor da sócia Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, que passa esta a deter cem por cento da sociedade Africa Yuxiao Mining Development Company, Lda, na sequência cessação do Administrador Chuanyou Cong, e em seu lugar, foi nomeado o senhor Wu Yuxiao, o qual passa desde já a exercer o cargo, num mandato pelo período estabelecido.

Em consequência da transmissão dessa quota e mudança de administrador, fica alterado o artigo quarto e artigo oitavo, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma total das quotas, assim fica:

- a) Jinan Yuxiao Group Co, Ltd, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital soc l.

.....

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida pelo senhor Wu Yuxiao.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Arnaud Logis Moçambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de 11 de Novembro de dois mil vinte cinco, tomada na sede da sociedade comercial, da Arnaud Logis Mocambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na

Conservatória de Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois cinco dois um cinco cinco, com capital social de duzentos mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unilateral, proceder a alteração da morada da sociedade e consequentemente a alteração do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kwame Nkrumah, n.º 941, Bairro da Sommershield, Maputo - Moçambique.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social, Arnaud Logis Moçambique, Limitada.

Maputo, 2 de December de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Givinga Hope International

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105062019 a associação Givinga Hope International, constituída pelos membros Beto Watissone Biato, de nacionalidade moçambicana, casado, natural de Moatize, Distrito de Moatize, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102325674I, emitido a 22 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Distrito de Moatize, localidade de Cateme, Felisberto João Torcida, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Moatize, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 051005072928B, emitido a 15 de Março de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Distrito de Moatize, Localidade de Cateme, Thequichua Egimael Madzinga, de nacionalidade moçambicana, casado, natural do Distrito de Mágoè, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101548840Q, emitido a 22 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Distrito de Moatize, Localidade de Cateme, Chico Sairosse Daio, de nacionalidade moçambicana, casado, natural do Distrito de Mutarara, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101021070J, emitido a 22 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Distrito de Moatize, Localidade de Cateme, Abel Horácio Alfafe, de nacionalidade Moçambicana, casado, natural do Distrito de Moatize. Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 051007666231A, emitido a 22 de Julho de 2024 pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Distrito de Moatize, Localidade de Cateme,

Rosário Paulino Alfandega, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural do Distrito de Mutarara. Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101539370B, emitido a 9 de Março de 2022 pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Distrito de Moatize, Localidade de Cateme, Samisson Goodson Kuphezi, de nacionalidade moçambicana, natural de Distrito de Mutarara, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 051006574924C, emitido a 17 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Distrito de Mutarara, João Alberto Sande Sabão, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora - Bassa, Distrito de Cahora - Bassa, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102035716A, emitido a 2 de Setembro de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Dmitry Andreyevich Mishchuk, de nacionalidade americana, solteiro, maior, portador do Passaporte n.º 676677126, emitido a 11 de Maio de 2022, pelos Serviços Migratórios dos Estados Unidos de América, residente na Cidade de Tete, Viano Carlos Abuso, de nacionalidade moçambicana, casado, natural do Distrito de Moatize, Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 051004597377J, emitido a 22 de Julho de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, residente na Cidade de Moatize, Bairro Chipanga, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, uma Associação denominada Associação Givinga Hope International.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A Associação Givinga Hope International é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no Distrito de Moatize, Localidade de Cateme, Província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e funções

Um) É objecto da Associação Givinga Hope International, a defesa e representação dos interesses dos associados da Givinga Hope International.

Dois) O seu objecto desenvolver-se-á, nomeadamente, quanto a:

- contribuição para bons serviços e divulgação de conhecimentos no âmbito de Ajuda Mutua, assumir-se como voz representativa

na defesa dos interesses que afectam a população local, com vista a um desenvolvimento sustentável da actividade de Ajuda Mutua;

- prestar ajuda de estudos bíblicos, em todos povoados necessários e intensificar acções que contribuam para garantir bons serviços como um direito para as comunidades;
- orientar justamente a prática da actividade de Palestras Religiosas ou Seminários as comunidades locais;
- intermediar na busca de soluções dos problemas local com instituições públicas e privadas;
- aumentar a capacidade da associação para atender aos desafios da mesma;
- defender todos interesses e direitos relacionados com seus membros e seus associados;
- prestar serviços de consultoria e auditoria multidisciplinar aos seus membros e pessoas interessadas.

ARTIGO QUARTO

Ambito territorial

A Associação Givinga Hope International é uma organização de âmbito educativo, podendo por deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Classes de Associados

Um) A Associação Givinga Hope International que integra três categorias de membros:

- membros fundadores;
- membros efectivos; e
- membros honorários.

Dois) São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Givinga Hope International e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes Estatutos.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da Associação Givinga Hope International, que satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Quatro) São membros honorários as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da Associação Givinga Hope International seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos sociais da Associação Givinga Hope International:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação Givinga Hope International, e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO NONO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa geral de actividade da Associação Givinga Hope International;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Associação Givinga Hope International, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da Associação Givinga Hope International;
- d) aprovar o programa e orçamentos anuais da Associação Givinga Hope International;
- e) definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- f) deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Administração;
- g) decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- h) alterar os Estatutos e aprovar o Regulamento Interno da Associação Givinga Hope International, e demais Regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- i) deliberar sobre a extinção da Associação Givinga Hope International que e sobre a autorização para esta

demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo; e

- j) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por três secretários.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposto a apresentar pela Direcção ou por seis membros electivos, pelo periodo de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido de direcção ou pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais, e
- c) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa de Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extra-ordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes Estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da Associação Givinga Hope International, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O Regulamento Interno da Associação Givinga Hope International, regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral pelo periodo de três anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui presidente nas suas ausências e impedimentos, por um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação Givinga Hope International, entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes Estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) representar a Associação Givinga Hope International, activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.
- c) nomear e destituir o director executivo da Associação Givinga Hope International, bem como os demais trabalhadores, quando para tal, se mostre necessário contratar para assegurar a gestão diária da Associação Givinga Hope International;
- d) decidir sobre os programas e projectos em que a Associação Givinga Hope International deva participar;
- e) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que respectivamente se mostrem necessários à execução das actividades de Associação Givinga Hope International, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- f) propor a alteração dos presentes Estatutos;

- g) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- h) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação Givinga Hope International e com vista à prossecução dos seus objectivos;
- i) decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo, e
- j) elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu Presidente por meio de carta, telefax, ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno da Associação Giving Hope International definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta da Assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da Associação Givinga Hope International sempre que os julgar necessário;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Administração nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director Executivo (Desportivo)

Um) O Director Executivo dirigirá as actividades administrativas ligadas à gestão diária da Associação Givinga Hope International e será contratado por decisão da Direcção podendo ser ou não membro da Direcção, mas, sendo para todos os efeitos legais, considerado seu empregado.

Dois) Compete ao Director Executivo:

- a) criar e organizar os serviços da Associação Givinga Hope International e contratar o pessoal administrativo necessário ao funcionamento da mesma;
- b) exercer acção disciplinar sobre os trabalhadores da equipa técnica;
- c) praticar os actos de gestão corrente da Associação Givinga Hope International, que a lei e os presentes Estatutos não reservem para os diferentes órgãos sociais;
- d) propor a Direcção a contratação de pessoal para assumir cargos de Direcção Executiva necessários ao bom funcionamento da Associação Givinga Hope International, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) assegurar a administração da Associação Givinga Hope International;
- f) manter a ligação com a banca e outras instituições financeiras;
- g) elaborar e apresentar a Direcção da Associação Givinga Hope International, os relatórios de actividades e balanços anuais da mesma;
- h) praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da representação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Um) A Associação Givinga Hope International fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente da Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou seu impedimento;

b) pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto, e

c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo da Associação Givinga Hope International ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da associação encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção

Um) A Associação Givinga Hope International só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida ao Conselho de Administração com pelo menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida à extinção da Associação Givinga Hope International, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar o património da mesma, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Assembleia geral constituinte

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da Associação Givinga Hope International, procederá à eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e o local da realização da primeira secção da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fontes de receita da Associação Givinga Hope International:

- a) as contribuições mensais dos seus associados;

- b) os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestarem aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) as doações financeiras que forem feitas a favor da Associação Givinga Hope International, vindas dos seus parceiros nacionais e internacional;
- d) as doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da Associação Givinga Hope International.

ARTIGA VIGÉSIMO QUARTO

(Regulamento Interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da Associação Givinga Hope International, deverá ser convocada uma sendo extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da associação.

Dois) O Regulamento Interno de Funcionamento da Associação Givinga Hope International, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados perante a associação, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos 4 dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento ao Conselho de Administração, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação.

Está conforme.

Moatize, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Carson Carlos Malendza*.

Associação Ossapa Intide

CAPÍTULO

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

Associação Ossapa Intide (são desista!), é uma organização jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na localidade de Maneia, Posto Administrativo de Mocubela, Distrito de Mocubela.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo da associação)

Assegurar a produção avícola.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

Aumentar a produtividade na região para o sustento dos membros e da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Membros fundadores)

Os membros fundadores são: a) Félix Munhere; b) Paula Ali; c) Teresa Alberto; d) Norberto Francisco; e) Abel Baptista; f) Hilária José; g) Ercília Francisco; h) Lúcia José; i) Fátima Francisco; j) Regina Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Prazo)

A associação goza de tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos de administração)

Um) Assembleia Geral: são todos os integrantes da associação.

Dois) Órgão Directivo: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

A tomada de decisões da associação, dar-se-á mediante o voto favorável da maioria da assembleia geral.

Maneia, 13 de Julho de 2021. — O Presidente,
Félix Norberto Pedro Munhere.

Beside You Mozambique, Limitada – Sociedade Em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral, de oito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Beside You Mozambique, Limitada – sociedade em liquidação, matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101454126, inscrita para efeitos fiscais sob o NUIT 401208100 com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º Andar, aprovou, a dissolução da sociedade e consequentemente nomeação da senhora Dalva Brito como liquidatária da sociedade.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

BVR Transport, Limitada, SNCL

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte quatro, foi registada sob o NUEL 105013343, a sociedade BVR Transport, Limitada, SNCL.

É constituída por documento particular a 15 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação BVR Transport, Limitada, SNCL.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Província de Tete, Distrito de Moatize, na Estrada nacional n.º 7, Bairro Benga, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de carga e mercadorias;
b) aluguer de transporte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, dividido por três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Siva

Sankar Reddy Basireddy, casado, com Usha Rani Rani Basireddy, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, no Bairro Benga, titular Passaporte n.º Z4603402, emitido a 4 de Abril de 2019, pelo Serviço Provincial de Migração da Índia, NUIT 113709839;

b) uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Usha Rani Rani Basireddy, solteiro, maior, natural de Pradesh - Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, no Bairro Benga, titular de Passaporte n.º Z3977439, emitido a 6 de Outubro de 2016, pelo Serviço Provincial da Migração da Índia, NUIT 113710349;

c) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Siva Nagarjuna Reddy Basireddy, casada, com Siva Sankar Reddy Basireddy, sob regime de comunhão geral de bens, natural da Índia, de nacionalidade indiana, residente em Tete, no Bairro Benga, titular Passaporte n.º Z4603402, emitido a 4 de Abril de 2019, pelo Serviço Provincial da Migração da Índia; NUIT 153399107.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Siva Sankar Reddy Basireddy, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador da sociedade, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

Está conforme.

Tete, 4 de Novembro de 2025. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

Cadani Deco Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105061415, uma sociedade denominada Cadani Deco Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única. Nilza Graciete Tibana, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090369J, emitido a 3 de Novembro de 2021, e válido até 2 de Novembro de 2026, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cadani Deco Decorações – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social em Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 3072, rés-do-chão, Bairro da Coop, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: serviços de decorações de interiores e eventos, venda de mobiliário, jardinagem e paisagismo.

Dois) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente a sócia Nilza Graciete Tibana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercido pela sócia Nilza Graciete Tibana e que desde já e pelos presentes estatutos é designada gestora.

Dois) Compete a gestora exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A gestora em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura da gestora.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do socio apos terem sido examinados pelos Auditores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Clidis, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexato) no suplemento do *Boletim da República*, n.º 43, III Série, de 3 de Março

de 2023, da sociedade Clidis Limitada, sociedade por quotas na denominação da sociedade onde se lê: “Clidis Moçambique, Limitada”, deve-se ler: “Clidis, Limitada.”

Matola, 4 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Connector & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059833 uma sociedade denominada Connector & Serviços, Limitada, e rege pelos artigos em anexo:

Marco Herberto Lampião Hama, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e natural de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 040100377647Q, emitido a 23 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola, Bairro São Damasco, Casa n.º 28, Q. 44; e

Yara Ismael Cumbula, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100640327M, emitido a 2 de Agosto de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola, Bairro São Damasco, Q. 47, Casa n.º 28, Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Connector & Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal n.º 1245, Prédio Zen, 4ª, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e atividades nas seguintes áreas:

- automação eletrónica e iot soluções inteligentes com sensores, controladores e conectividade;
- consultoria em tecnologias de informação, planeamento tecnológico e transformação digital orientada a resultados;
- suporte técnico e manutenção assistência completa para continuidade e segurança operacional;

- fornecimento de equipamentos tecnológicos, hardware e materiais certificados para infraestrutura digital e IoT;
- formação e capacitação tecnológica, cursos e workshops aplicados ao mercado prática e inovação;
- inovação e desenvolvimento tecnológico pesquisa, prototipagem e criação de soluções inéditas com foco em:
- novos produtos eletrónicos, sistemas inteligentes e automação;
- tecnologia aplicada à eficiência de processos, provas de conceito e MVPs (mínimos produtos viáveis).

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, (100.000,00MT) corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais) que corresponde a 90 % de capital social pertencente ao sócio Marcos Herberto Lampião Hama;
- uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% de capital social que pertencente à sócia Yara Ismael Cumbula.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelo sócio, o senhor Marcos Herberto Lampião Hama desde já nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do administrador.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos sócios ou administradores mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dream Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105060366, uma sociedade denominada Dream Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Luan Wanga Manuel Pechisso – sócio único e administrador, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200656306F, válido até 23 de Novembro de 2026, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, o outorgante constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dream Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1790, Cave -1, Cidade de Maputo, podendo criar escritórios, representações ou delegações em qualquer parte do País ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- aluguer de carros;
- lavagem e limpeza de veículos;
- salão de cabeleireiro e beleza;
- agência de viagens e turismo;
- actividades imobiliárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, que corresponde ao valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade e forma de obrigar)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Luan Wanga Manuel Pechisso, dispensado de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, ou pela do seu procurador, quando devidamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Prestação de contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os resultados são aplicados após dedução das reservas legais, cabendo ao sócio único decidir sobre a distribuição dos lucros remanescentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução ocorre nos termos da lei, sendo o liquidatário designado pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Duda’s Spar & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060902 uma sociedade denominada Duda’s Spar & Investimentos, Limitada,entre:

Eduarda Rui Fernandes Gonzalez, maior de idade, casada de nacionalidade moçambicano, natural de Mandzakaze, portadora do B.I n.º 110504917165C, residente na Avenida Frei João dos Santos, Bairro Mahlangalene, Cidade de Maputo; e Kayo Anibal dos Anjos, maior de idade, solteiro, natural de Mandzakaze, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 090104743984B, residente na Avenida Frei João dos Santos, Bairro Mahlangalene, Cidade de Maputo.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Duda’s Spar & Investimentos, Limitada, com sede na Avenida Hoi Chi Min n.º 1883 rés-do-chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Duda’s Spar & Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Hoi Chi Min, n.º 1883, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro e fora do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- i) gestão de supermercados;
- ii) comércio, salão e cabeleireiro, venda de roupas, produtos farmacêuticos e de cabelo;
- iii) hotelaria, imobiliária, turismo, despachos aduaneiros e agenciamento de viagem;
- iv) comercialização de produtos, (peças, gás doméstico, pastelaria, bebidas, cereais, e fornecimento de material de construção e escolar);
- v) formação profissional, transporte, farmácia e serviços de catering;
- vi) desenho de projetos, escolinha, e promoção de eventos, agricultura;
- vii) prestação de serviços, marketing, a assistência a projectos e outros serviços afins;
- viii) exploração, e avaliação de minérios e sua certificação;
- ix) panificação, mineração artesanal, e renda de móveis e imóveis;
- x) importação, exportação de produtos diversificados para dentro e fora do País.
- xi) consultoria e outras actividades.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu objecto principal, em sociedades reguladas por lei, associar-se com terceiros, em consórcio, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo sociedades mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a (100% do capital social), pertencente aos sócios:

- a) Eduarda Rui Fernandes Gonzalez uma quota no valor nominal de 8.000,00MT correspondente a 80% do capital social;
- b) Kayo Anibal dos Anjos, uma quota no valor nominal de 2.000,00MT correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da Sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Eduarda Rui Fernandes Gonzalez.

Dois) A sociedade obriga-se por uma assinatura do sócio-administrador Eduarda Rui Fernandes Gonzalez., que desde ja possui plenos poderes de gestão e administração da sociedade.

Três) O administrador poderá nomear, por meio de procuração, mandatários ou procurador da mesma para prática de actos ou categorias de actos legais e obrigar a continuidade de funções da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Elabo Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e quatro foi registada sob o NUEL 105038148, a sociedade Elabo Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Elabo Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Mpadue, e podendo abrir escritórios ou quais quer outras de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: consultoria para negócios e gestão, consultoria ambiental, auditoria, treinamentos de saúde e segurança de qualidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cinquenta mil meticais, por quota de cem por cento pertencente o sócio Celino Rui Benedito Arijuane, casado com Edma Albertina da Conceição de Jesus Alberto Arijuane em regime total de bens, residente no Bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101021422S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 6 de Julho de 2021, NUIT 109200311.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Celino Rui Benedito Arijuane que fica já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. Conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade ficam validamente obrigados perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sócias sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 23 de Outubro de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Electro Macuácuá Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031352, a sociedade, Electro Macuácuá Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Electro Macuácuá Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e com sede no Bairro Mudada,

Cruzamento de Alto-Changane, Distrito de Chibuto, Província de Gaza. e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) instalação eléctrica;
- b) venda, fornecimento e reparação de equipamentos eléctricos; e
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, Jaime Dito Jesus.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Jaime Dito Jesus, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 3 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível.*

Elite Limpeza e Lavandaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105062203,

a sociedade Elite Limpeza e Lavandaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 3 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Elite Limpeza e Lavandaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer palte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de lavandaria;
- b) prestação de serviços de limpeza;
- c) jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é correspondente a uma e única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia Resalda da Luisa Anastácio Massango, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102503955C, emitido a 22 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete; NUIT 109529702.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, representação,
competência e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Resalda Da Luisa Anastácio Massango que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas que serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Fama Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053760, uma sociedade denominada Fama Comércio e Serviços, Limitada

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Azim Lakha Abdool Sattar Abdool Gany Lakha, casado com a senhora Sugufta Mahomed Iqbal, em regime de comunhão geral de bens, natural de Marroumeu, nascido a 5 de Julho de 1979, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101409239I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Janeiro de 2022, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 1273, Cidade de Maputo, titular do NUIT 100 476606;

Segundo: Mehmud Abdul Sattar, solteiro maior, natural de Beira, nascido a 23 de Abril de 1982, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100100431522A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Março de 2021, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1521, Cidade de Maputo, titular do NUIT 100514664;

Terceiro: Amade Remtula Ali Hussen Amad, casado, com a senhora Ayesha Bano, regime de comunhão geral de bens, natural de Lichinga, nascido a 14 de Dezembro de 1982,

nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102295021C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Setembro de 2021, residente na Avenida Ho Chi Min, n.º 1361, Cidade de Maputo, titular do NUIT 101908631;

Quarto: Faiçal Abdul Sattar, casado, com a senhora Sandra Isabel Pereira Marques Abdul Sattar, em regime de comunhão geral de bens, natural de Nhamatanda, nascido a 17 de Maio de 1980, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100578122B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 21 de Junho de 2022, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 920, Cidade de Maputo, titular do NUIT 100 031 981.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Fama Comércio e Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1550, Bairro Central-B, Cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

- gestão de atividade de restauração, padaria, pastelaria e turismo;
- comércio de produtos alimentares e limpeza;
- consultoria e gestão de negócios;
- importação e exportação;
- gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), é correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Azim Lakha Abdool Sattar Abdool Gany Lakha;
- uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mehmud Abdul Sattar;
- uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Amade Remtula Ali Hussen Amad;
- uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Faiçal Abdul Sattar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores, bastando apenas assinatura de um dos administradores para validar todos atos. Exceto nos casos de empréstimos ou aquisição propriedades ficando obrigado a assinatura de todos os administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados atos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura somente de um dos administradores ou dos seus mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Os atos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

Três) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em atos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, podendo esta obrigação ser exclusivamente dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) As cessões de quotas a terceiros carecem de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos, gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de os sócios estarem interessados em exercer-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade será nos termos previsto na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes devidamente credenciado do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Cleid, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Farmácia Cleid, Limitada, registada sob NUEL 105054774, com o capital social de cinquenta mil meticais, correspondente a soma duas quotas, sendo uma de vinte e seis mil meticais, pertencente ao sócio Fernando Gonde e outra quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais pertencente ao sócio France Freed Gonde, totalizando cem por cento do capital social, os sócios deliberaram

alterar a sede social para Avenida 24 de Julho n.º 2560, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Em consequência da alteração da sede social, ficou alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte e nova redacção.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Cleid, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2560, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Hair Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral do dia oito do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e cinco, na Hair Fashion, Limitada, com sede sita Estrada de Namaacha, Km13, Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010281, deliberou-se a cedência e divisão total da quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais correspondente a trinta e três por cento do capital social que o sócio Constantino Tomás Banze detinha na sociedade, que dividiu em duas partes iguais no valor nominal de três mil e trezentos meticais cada e cedeu, uma ao sócio Ganho Mateus Charoa, este que unifica a quota ora cedida com a anterior que já detinha passando a deter uma quota única no valor nominal de nove mil e novecentos meticais e, a outra parte cedeu ao sócio José Manuel Simango, este também que unifica a quota ora cedida com a sua anterior que já detinha passando a deter uma quota única no valor nominal de dez mil e cem meticais. De seguida nomeou-se o sócio José Manuel Simango para o cargo de administrador e representante da sociedade. E face a estas deliberações, os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais correspondente a quarenta e nove vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Ganho Mateus Charoa; e

- b) uma quota no valor nominal de dez mil e cem meticais correspondente a cinquenta vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio José Manuel Simango.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, compete ao sócio José Manuel Simango, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução mas que poderá delegar os seus poderes ao outro sócio ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada por duas assinaturas conjuntas dos sócios ou de um sócio com um terceiro, devidamente autorizado pelos sócios.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. —
Técnico, *Ilegível*.

**Hassan Alumínio
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105062140, uma sociedade denominada Hassan Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Hasan Yilmaz de nacionalidade turca, natural da Turquia, solteiro, nascido no dia 1 de Janeiro de 1972, com domicílio habitual no Bairro do Zimpeto, Município de Kamubukwana, Casa n.º 812 A, rés-do-chão, ZTC C2, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º U32912119, emitido na Turquia a 16 de Abril de 2024.

Outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 e artigo 328 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação Hassan Alumínio – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro do Zimpeto, n.º 25, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade em:

- a) fabrico e montagem de janelas de alumínio;
- b) corrimão de vidro;
- c) barramento de tecto falso, pintura;
- d) aluguer de equipamentos electrónicos e sua gestão;
- e) comercialização de consumíveis para montagem de diversos usando alumínio e tecto falso;
- f) importação e exportação de equipamentos e máquinas de corte de alumínio;
- g) transporte e logística de equipamentos e material de tecto falso e alumínio;
- h) consultoria em diversos ramos e outros serviços;
- i) importação de bens e serviços no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota de 100% (cem por cento) com o mesmo valor nominal, pertencente ao senhor Hasan Yilmaz.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único o senhor Hasan Yilmaz, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano fiscal coincide com o ano civil, o balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Helws Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062136, a sociedade, Helws Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Helws Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e com sede na Praia de Bilene, Distrito de Bilene, Província de Gaza. e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) o desenvolvimento das actividades de turismo, indústria hoteleira e similar; e
- b) desporto marítimo, pesca desportiva e aluguer de equipamento de turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, Pieter Lutting Wihan Van Huyssteen.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Pieter Lutting Wihan Van Huyssteen, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 3 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Info Electronic Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105060975, uma sociedade denominada Info Electronic Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Fernando Pusmado Mavuna Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201553932J, emitido a 18 de Outubro de 2021, residente nesta Cidade da Matola, no Bairro do Fomento, Rua Terra Fertil, Casa n.º 174, Quarteirão n.º 1.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Info Electronic Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1535, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Formas de representação social)

A sociedade, mediante simples decisão de seu representante, pode criar e extinguir delegações ou outras formas de representação social em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços e venda de material de:

- a) informática;
- b) electrónica; e
- c) electricidade.

Dois) Para a consecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com outras sociedades, construir novas empresas, ou lidar-se a outras já existentes sob a forma de associação legalmente admissível.

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e pertencente ao único sócio Fernando Pusmado Mavuna Júnior, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O sócio pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a sociedade pelo sócio ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas, ou ainda pela entrada de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Pode, porém, o sócio fazer suprimentos a sociedade nas condições e termos que forem fixados na assembleia geral.

Três) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, para o giro comercial da sociedade e, em geral para a prossecução e desenvolvimento do objecto social, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes igualmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) O sócio ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeira ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, entre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será dado o balanço do fecho com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade

organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inova Eletrical Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Agosto de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com o NUEL 105038643, denominada Vick dos Santos Nhabanga, Dáisse José Nhaquila e Nico Jeremias Tembe que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA

Denominação social e sede

A sociedade será denominada Inova Eletrical Services, Limitada, com sede no Bairro de Djonasse, Casa n.º 139, Quarteirão 3.

SEGUNDA CLÁUSULA

Objeto social

A sociedade tem por objeto instalação eléctrica.

TERCEIRA CLÁUSULA

Capital social

O capital social, será de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), dividido em três quotas de valor de 20.000,00MT cada, integralmente subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Vick dos Santos Nhabanga, com uma quota de 20.000,00MT;
- b) Dáisse José Nhaquila, com uma quota de 20.000,00MT; e
- c) Nico Jeremias Tembe, com uma única quota de 20.000,00MT.

QUARTA CLÁUSULA

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Vick dos Santos Nhabanga que ocupam o cargo de administrador, com plenos poderes, dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração.

Dois) O administrador têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Está conforme.

Matola, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Interdata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105059982, uma sociedade denominada Interdata, Limitada, entre:

Elisio Erasmo Cuna, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Manjacaze e portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286115J, emitido a 6 de Setembro de 2022, residente no Bairro de Zintava, Quarteirão n.º 1, Matola, NUIT 129384271;

Maicolm Elisio Cuna, de nacionalidade moçambicana, menor, solteiro natural de Maputo e portador do Bilhete de Identidade n.º 110109043909N, emitido a 16 de Junho de 2023, residente no Bairro de Zintava, Quarteirão 3, Marracuene, Maputo, com NUIT 188587798, representado por Elisio Erasmo Cuna, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300286115J, emitido a 6 de Setembro de 2022, residente no Bairro de Zintava, Quarteirão 1, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Interdata, Limitada criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim III Sung, n.º 520, Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: consultoria na área informática (tecnologia da informação e comunicação):

- a) desenvolvimento de programas informáticos;
- b) fornecimento de material informático;
- c) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas.

- a) uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 90% (noventa por cento do capital social), pertencente a sócio Elisio Erasmo Cuna;
- b) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento do capital social), pertencente à sócia Maicolm Elisio Cuna.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado como administrador da sociedade, Elisio Erasmo Cuna.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Um) Dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

IVA Temperos & Sabores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 8 de Agosto de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101813401, com capital social de quarenta mil de meticaís, uma entidade denominada Iva Temperos & Sabores, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Kumbeza, Avenida de Moçambique, n.º 54, rés-do-chão, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação IVA-Temperos & Sabores – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique Bairro Kumbeza, n.º 54, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de venda de produtos alimentares, vendas de bebidas;
- b) serviços de *catering* e organização de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), e corresponde à uma única com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio, Armando Manuel Francisco Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Armando Manuel Francisco Matsinhe. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador e de um mandatário dotado de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Jemh's Higienização & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101078760, uma sociedade denominada Jemh's Higienização & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Jeremias Ezequiel Mavale, casado com Guiomar Carlos Jose Furquia Mavale, em regime de comunhão bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110100158798F, emitido a 18 de Agosto de 2018, em Maputo, residentes no Bairro Albazine, Quarteirão 18, Casa n.º 81, Rua, Celestino Ribeiro, n.º 81, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jemh's Higienização & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua Celestino Ribeiro, n.º 4770, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da constituição regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a actividade de limpeza geral de indústrias, actividades de consultoria para negócio e sua gestão, auditoria, comércio geral, *procurement* higienização e prestação de diversos serviços de utilidade pública.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sua sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondentes a uma quota único do sócio Jeremias Ezequiel Mavale.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio, Jeremias Ezequiel Mavale, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo com a finalidade de repartir lucros e perdas se for o caso.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento do sócio quando assim entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kiasse Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais no dia 9 de Outubro de 2025 a empresa Kiasse Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada, com NUEL 105058245, que se regerá pelas seguintes disposições: Alice Palmira Samuel Sindane Siteo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I n.º 110100049695J, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kiasse Logistica – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Guava, Rua

Principal do Guava, Quarteirão 23, Parcela 18, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão;
- tramitação de documentos, informática, *marketing*, *design*, eventos culturais;
- consultoria e *procurement*, logística;
- aluguer de equipamentos e outros fins;
- comércio geral com importação e exportação de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, material de escritório, consumíveis, computadores, livros, mobiliário de escritório, material de construção, matérias-primas agrícolas, têxteis, produtos alimentares, bebidas, tabacos, bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Alice Palmira Samuel Sindane Siteo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Alice Palmira Samuel Sindane Siteo, que fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução e cassos omissos observar-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Koteka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 101749347 uma sociedade denominada Koteka – Sociedade Unipessoal, Limitada:

Mercília Noémia Arlindo Lombe, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do B.I n.º 110100215621N, emitido em Maputo, residente no Bairro da Sommerchild, Rua

Pereira Marinho 161, Distrito de Kampfumo, declaro que constituo, nos termos da lei, uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Koteka – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro da Sommershield, Rua Pereira Marinho, n.º 161, podendo abrir delegações, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de arquitectura, planeamento urbano, rural e design, podendo exercer outras actividades conexas ou complementares permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado e pertencente a sócia única, representada por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, competem a sócia única, que poderá vincular a sociedade por sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única ou de um gerente por ela nomeada.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício, depois de deduzidos os encargos legais e constituídas as reservas obrigatórias, pertencem integralmente a sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição da sócia única, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes da mesma, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

A sócia pode ser chamada a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente acto constitutivo, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lacitela Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051985 uma entidade denominada Lacitela Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída no dia 20 de Junho de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lacitela Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede social no Bairro Nhanombe, Distrito de Inharrime, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer Distrito, Província dentro do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- actividade principal, super agente;
- actividades secundárias.
- i) comércio a retalho de ferragens, tintas, cimento, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados;
- ii) vestuário, calçado e fardos de roupa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondendo a quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócio Júlio Bernardo Lacitela.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Júlio Bernardo Lacitela, podendo esta nomear mandatários com poderes especiais de representação da sociedade em repartições públicas, bancos, municípios e autarquias e outras entidades públicas, privado, sendo lhes vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social.

ARTIGO DÉCIMO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado no presente contrato, aplicar-se-ão as normas relativas as pessoas colectivas vigente no ordenamento jurídico Moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade, só se dissolve nos casos fixados por l, ei. Se for acordo, será como o socio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, 23 de Julho de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lambovos Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha uma a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105018928, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lambovos Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola (Mulotane) povoado de Mavoco, 2 Q18 e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da empresa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A empresa tem por objecto o exercício da actividade de agro-pecuária, avicultura (criação e venda de aves, produção e venda de ovos).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à quota do único do sócio Rofino José Lambo equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único socio Rofino José Lambo, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Liberty Blue Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que através de acta da assembleia geral datada de 1 de Outubro de 2025, os sócios da Liberty Blue Consultancy, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º100338963, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00 MT (cem mil meticais), com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 11, 1.º andar, Maputo, Moçambique (doravante “Sociedade”), foi aprovada a alteração parcial dos estatutos, especificamente do artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Liberty Blue Consultancy, Limitada – Em Liquidação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data de assinatura do presente contrato.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Linktechmz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada no dia 23 de Outubro de 2025, na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob o NUEL 105031803, uma sociedade denominada Linktechmz – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Linktechmz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 691, Jat VI-1, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- consultoria de tecnologias de informação e comunicação, *procurement* de serviços de TI;
- criação e gestão de produtos e plataformas digitais de TI;
- gestão de projecto de tecnólogos, TI e das instalações físicas;
- aluguer de infra-estruturas e equipamentos de TI.

Dois) Por deliberação do sócio, a sociedade poderão ser exercidos quaisquer actividades mediante autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota, pertencente ao sócio Egas Pedro Novela, maior, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500132553I, emitido a 23 de Março de 2022, residente no Bairro de Hulene B, Distrito Municipal Kamavota, Q.57, Casa n.º 132, na Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade são exercidas activa e passivamente pelo sócio administrador Egas Pedro Novela, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lita’s Eventos & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105060984, a sociedade Lita’s Eventos & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 17 de Novembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO (Firma sede)

A sociedade adopta a denominação Lita’s Eventos & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua Samuel Dabula, n.º 362, rés-do-chão, Bairro da Sommerschield na Cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços em organização e gestão de eventos; serviços de catering; assessoria e consultoria para a realização de eventos; produção de eventos, incluindo aluguel de equipamentos, sonorização e iluminação. Poderá, no futuro, exercer, quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais (10.000,00MT), correspondente a 100% do capital social de uma quota única pertencente à Eulália da Flora Isaiás Dimande, casada, em regime de comunhão geral de bens, com Jorge Dário da Conceição Nhaca, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101024631S, emitido a 21 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Q. 10, Casa n.º 20.0, Bairro Abel Jafar, no Município de Marracuene.

ARTIGO QUARTO Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia.

ARTIGO QUINTO Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Eulália da Flora Isaiás Dimande que é nomeada sócia gerente com plenos poderes. A mesma irá obrigar somente a assinatura da sócia acima descrita em todos actos.

ARTIGO SEXTO (Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

LLM Tecnimoz Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da LLM Tecnimoz Ferragens, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 105005254, com capital social de vinte mil metcais, a sociedade reuniu para deliberar sobre a alteração do artigo quarto e décimo sétimo.

Em consequência da deliberação sobre a agenda da reunião, foi alterado o artigo quarto e décimo sétimo do contrato de sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT, dividido em duas quotas de 10.000,00MT cada, pertencentes, em partes iguais, a Luqmaan Umarji e Laylah Henneberry Umarji. O capital pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral, com direito de preferência proporcional às quotas dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO (Disposições transitórias)

Para o primeiro mandato, até 31 de Dezembro de 2026, são nomeados administradores Luqmaan Umarji e Laylah Henneberry Umarji.

Nos termos do artigo 13, é obrigatória a assinatura de um dos administradores referidos.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

LM Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das

Entidades Legais sob NUEL 105062243, uma sociedade denominada LM Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Luana Maria José Manso de Sousa, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Triunfo, Rua dos Cavalos n.º 133, portador de B.I n.º 110100133616A, emitido em 10 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LM Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, Bairro de Triunfo, Rua dos Cavalos, n.º 133, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

- A sociedade tem por objecto social:
- a) decoração e design;
 - b) decoração e design de eventos;
 - c) organização, produção, planificação e gestão de eventos;
 - d) formação e capacitação;
 - e) aluguer e gestão de inventário;
 - f) produção criativa e conteúdo;
 - g) serviços técnicos e operações.
 - h) serviços corporativos, institucionais e procurement.
 - i) consultoria estratégica em eventos, imagem visual para eventos, para criação de empresas de eventos e melhorias de processos, em etiquetas e protocolo institucional, para noiva bridal consulting e para espaços de eventos (melhorias, layout e operações).

ARTIGO QUARTO (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT, correspondente a única quota de cem por cento e pertencente à sócia Luana Maria José Manso de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas é livre para a sócia, podendo a proceder sempre que achar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele e passivamente, será executada pela sócia única Luana Maria José Manso De Sousa, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas; por vontade próprio, por penhor, arresto ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente da parte de sua quota.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

podendo adoptar designações comerciais aprovadas em assembleia geral, permitida por lei, regendo-se pelos presentes estatutos pela legislação aplicável.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moçambique Construtiva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105060741, uma sociedade denominada Moçambique Construtiva, Limitada, entre:

Primeiro: Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, maior, de nacionalidade portuguesa, natural de Porto, portadora do DIRE n.º 11PT00053863Q, emitido a 10 de Maio de 2023, pela Direção Provincial da Migração da Cidade de Maputo, e válido até 9 de Maio de 2028; e

Segundo: Stella Grace Martins da Silva, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de ZAF Standerton e portadora do DIRE n.º 11ZA00038833S, emitido a 21 de Junho de 2022, pela Direção Provincial da Migração da Cidade de Maputo, e válido até 20 de Junho de 2027;

Terceiro: Amarildo Josué Saete, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado e portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290922P, emitido a 15 de Setembro de 2022, e válido até 14 de Setembro de 2032, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Moçambique Construtiva, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, rés-do-chão na Cidade de Maputo, e estaleiros na EN4, KM5.5 Talhão 57 Parcela 3379/A-Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) reabilitação e manutenção de imóveis;
- b) fornecimento e venda de material informático;
- c) prestação de serviços de informática
- d) serviços de importação e exportação de artigos diversos;
- e) serviços de logística;
- f) obras públicas e construção civil;
- g) mediação e avaliação imobiliária;
- h) fornecimento e venda de artigos de ferragem;
- i) fornecimento e venda de material eléctrico;
- j) produção e fornecimento de cortinados e têxteis;
- k) consultoria em projectos de engenharia;
- l) instalações eléctricas e hidráulicas;
- m) venda e instalações de aparelhos de ar condicionados;
- n) decoração de casas e edifícios diversos;
- o) design de interiores e exteriores;
- p) venda e aluguer de equipamentos e/ou máquinas de construção civil;
- q) instalação e venda de sistemas eléctricos de segurança;
- r) transporte nacional e internacional de mercadorias.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais) que perfaz os 100 por cento dividido pelos sócios em três (3) quotas desiguais, nas seguintes proporções:

- a) Alzira Branca Figueiredo Martins da Silva, maior, nacionalidade portuguesa, natural de Porto, portadora do DIRE n.º 11PT00053863Q, emitido a 10 de Maio de 2023, pela Direção Provincial da Migração da Cidade de Maputo, e válido até 9 de Maio de 2028, com 40% por cento do capital social, equivalente a 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais);
- b) Stella Grace Martins da Silva, nacionalidade sul-africana, natural de ZAF Standerton, portadora do DIRE n.º 11ZA00038833S, emitido a 21 de Junho de 2022, pela Direção Provincial da Migração da Cidade de Maputo, válido até 20 de Junho de 2027, com 30% por cento do capital social, equivalente a 3.000.000,00MT (três milhões de meticais); e

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade tem a natureza comercial, sob a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Mozwing, SA.,

Makond Air Link, S.A

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de vinte de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Makond Air Link, S.A. com capital de 40.000.000,00MT, matriculada sob NUEL 100705672, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Kamavota, Bairro de Mavalane, Avenida Alameda do Aeroporto, n.º 4, rés-do-chão, deliberaram a mudança da denominação social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

c) Amarildo Josué Saete, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º110100290922P, emitido a 15 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, válido até 14 de Setembro de 2032, com 30% por cento do capital social, equivalente a 3.000.000,00MT (três milhões meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Compete a sócia, Stella Grace Martins da Silva a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da representante legal, ou pelos seus procuradores quando existam.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Muazareia Amade Incorporated Insomnia Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 101658457, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Muazareia Amade Incorporated Insomnia Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Munir Abdussalam Amade Abacar, solteiro, maior, natural de Nampula, portador do B.I n.º 030100706711N, residente em Nampula, Bairro de Muahivire.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Muazareia Amade Incorporated Insomnia Group. A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, no Bairro de Muahivire, Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no País, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- projectos e obras de arquitectura, engenharia e construção civil, electrónica, tic's e serviços conexos;
- logística e transporte especial de passageiros e bens, manutenção e reparação automotiva e de meios frios;
- lobbies, agronegócio e agro-processamento, carpintaria, marcenaria e serralharia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondentes à soma da quota pertencente ao sócio supra indicado, equivalente a cem por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo-se para o efeito, reservar-se e observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades unipessoais por quotas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Munir Abdussalam Amade Abacar, que desde já é nomeado administrador.

Dois) À sociedade, fica obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Omni Healthcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo do dia 5 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL101624668 uma sociedade denominada por Omni Healthcare, Limitada, com sede no Bairro das Mahotas, Distrito Kamavota, na Cidade de Maputo, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação, Omni Healthcare, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade limitada, tendo a sua sede social no Bairro das Mahota, Distrito Kamavota na Cidade de Maputo. Por deliberação do conselho de administração e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado pelos dois sócios, Kamil Dhanabhai 50 % e Arun Gopal Shenoy 50 %— do capital social representando a 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada pelos dois sócios Kamil Dhanabhai e Arun Gopal Shenoy a sociedade fica obrigada: pelos assinatura dos administradores acima citado, conforme o caso; pela assinatura de mandatários ou procurador em cumprimento do respectivo manda.

Maputo, 10 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Padaria & Pastelaria Izdin – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061736, a entidade legal supra, constituída por: Swuleyd Zamana Amade, solteira, de

nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no Bairro Muelé - Dois na Cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110505402801J, emitido a doze de Janeiro de dois mil, vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 131017073, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Padaria & Pastelaria Izdin – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Malembuane na Cidade e Província de Inhambane, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços nas áreas de panificação;
- b) produção e venda de pão e produtos de pastelaria;
- c) importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou outras desde, que para o efeito esteja devidamente autorizada, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente a única sócia Swuleyd Zamana Amade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto com observância das formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão e cessão da quota depende do consentimento da sócia única, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, pertencem a sócia única, ficando desde já nomeada administradora, com ou sem remuneração conforme ela decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem nos lucros da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente constituído para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei por decisão da sócia única.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição da sócia única, continuando com os seus herdeiros ou representantes do interdito.

Três) Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Novembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



PI GREEN, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, III Série, n.º 189 de 30 de Setembro de 2022, artigo quatro, onde lê-se:

...O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, uma de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Nuno Badrudine Neves Guilherme, e outra de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Djábir Bambo Taria.

Os restantes artigos mantêm-se inalterados.

Maputo, 7 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Premier Human Capital Corporation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Premier Human Capital

Corporation Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Cidade de Maputo, constituída e matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, no dia 13 de Agosto de 2015, sob o NUEL 100641232, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberaram sobre a cessão de quotas, e em consequência, fica alterado parcialmente o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio José Sarmento Machado, correspondente a 55% do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente à sócia Premier Human Capital Corporation Mozambique, Lda, correspondente a 45% do capital social.

Maputo, 27 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Premier Human Capital Corporation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Premier Human Capital Corporation Mozambique, Limitada, devidamente matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100641232, deliberaram a mudança do endereço da sociedade, e em consequência da aprovação do ponto único da agenda de trabalho, altera parcialmente os estatutos no artigo primeiro, que passam a ter a nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptada a denominação Premier Human Capital Corporation Mozambique, Limitada,

PHCCMZ, e tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre dos Santos, Talhão, n.º 339, Distrito Municipal de Kamavota, nesta Cidade de Maputo.

Maputo, 19 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

RA International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia três de Novembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade RA International, Limitada, registada sob o NUEL 100661330, a sócia RA International Fzco, dividiu a sua quota de quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticais, em duas novas quotas, sendo uma de duzentos e cinquenta mil meticais, que cedeu a sócia Mozambique, Limitada Limited, que entra para a sociedade como nova sócia, e outra de duzentos e quarenta e nove mil e quinhentos meticais que cedeu a sócia Mozambique Africa Limited, também entra para a sociedade como nova sócia. A sócia RA Africa Holding Limited, cedeu a sua quota de quinhentos meticais a sócia Mozambique Africa Limited, que unifica passando a deter uma única quota de duzentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência da divisão, cessão e entrada de novos sócios ficou alterada a redação do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de duzentos e cinquenta mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos sócios Mozambique Africa Limited, e Mozambique, Limitada Limited, respectivamente.

Maputo, 3 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Romena Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2025, foi matriculada sob NUEL 105062041, a sociedade Romena Technologies, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Romena Technologies, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma

de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 936, 3º andar direito, Bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do País ou aí abrir delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades:

- a) desenvolvimento de *software* e aplicativos, soluções em *ciber* segurança;
- b) infra-estrutura de TI e consultoria em TI;
- c) fornecimento de equipamentos informáticos e de telecomunicações
- d) desenvolvimento de inteligência artificial e *big data*;
- e) e-commerce e *marketing* digital;
- f) treinamento e educação em tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente a Anselmo Acácio Mahunganhe, maior solteiro natural Maputo, de nacionalidade moçambicana e titular do B.I n.º 110102297833P;emitido a 10 de Abril de 2025 em Maputo, residente no Q.24, Casa 32, Bairro Bagamoyo, Maputo;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00 MT, (trinta mil meticais) correspondente a 30% do capital social, pertencente a Rosa Noémia Ezequiel Jalane, de nacionalidade moçambicana e titular do B.I n.º 110102297833P, maior solteira, natural de Maputo, moçambicana, titular do B.I n.º 110102297833P,emitido a 2 de Junho de 2021, e residente no Q. 24, Casa 32, Bairro Bagamoyo, Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado pelo sócio e a sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

- a) pela assinatura do administrador, Anselmo Acácio Mahunganhe;
- b) pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

Dois) Ao administrador único compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

- a) representar a sociedade em juízo e fora dela;
- b) exercer todas as funções de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Skyhire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2025, foi matriculada junto da Conservatória de Entidades Legais, sob o n.º 105058244, denominada como sociedade, que será regida pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Skyhire, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social sede Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Malhangalene, Rua de Malhangalene, n.º 124. A administração pode, por simples deliberação, transferir a sede para outro local no mesmo país ou estabelecer sucursais e escritórios, no país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços nas áreas de aviação, restauração e hotelaria, eventos culturais,

consultoria e gestão, logística, imobiliária, aluguer de equipamentos para eventos, comércio geral (importação e exportação de produtos alimentares, bebidas, equipamentos afins), vestuário, calçados, peças e lubrificantes para viaturas, venda de viaturas, podendo exercer outras atividades permitidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em quotas:

- a) Jonas Feliciano Macuacua, 45.000,00MT (sócio majoritário);
- b) Mercília Jaime Balate Macuacua, 5.000,00MT (sócio minoritário).

CLÁUSULA QUINTA

(Administração, gerência, obrigação da sociedade)

A administração e representação da sociedade caberá ao administrador nomeado pelos sócios, podendo ser substituído ou destituído a qualquer tempo, conforme decisão dos sócios. É nomeado como administrador Djibral Angelo Lassine, com plenos poderes de representação e nomeação de mandatários.

CLÁUSULA SEXTA

(Poder de decisão)

Todas as decisões sociais, inclusive nomeação e destituição do administrador, aprovação de contas, alteração do contrato social e demais matérias relevantes, serão tomadas por deliberação dos sócios, sendo que o sócio majoritário (Jonas Feliciano Macuacua) detém poder de decisão proporcional à sua participação no capital social, podendo decidir sozinho em matérias que exijam maioria simples ou absoluta, conforme previsto na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada pela assinatura dos sócios conforme previsto na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Smart Steps Sommerschild Kindergarten, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105061773, uma sociedade denominada Smart Steps Sommerschild Kindergarten, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mahomed Yashfir Bassir Sidi, solteiro, natural de Quelimane, nascido a 16 de Junho de 1985, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100160637N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Março de 2021, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2723, 2.º andar, Alto Maé, Cidade de Maputo, NUIT 126874227;

Terceiro. Mahomed Sheizan Zainul Abedin, solteiro, natural de Maputo, nascido a 2 de Outubro de 2003, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110105455828N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Julho de 2025, residente na Avenida Josina Machel, n.º 386, 3.º Andar, Bairro Central, Cidade Maputo, NUIT 175503633;

Quarto. Muhammad Saif Mahomed Munir, solteiro, natural de Maputo, nascido a 17 de Junho de 2001, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100153041F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Abril de 2021, residente na Avenida Paulo Samel Kankomba, 1.º Andar Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, NUIT 164186431;

Quinto. Zainul Abedin Osman Gani, casado, com Sheinaz Umer Faruque, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nascido a 4 de Maio de 1980, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100104058I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Março de 2025, residente na Avenida Josina Machel, n.º 386, 3.º Andar DT, Bairro Central, Cidade de Maputo, NUIT 300 241 808;

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Smart Steps Sommerschild Kindergarten, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando á sua existência, para todos os efeitos legais, á data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Joseph Kizerbo, n.º 76, Bairro Sommerschild, Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) creche;
- b) ensino primário, secundário e médio;
- c) apoio escolar;
- d) ensino religioso.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) a sociedade podera ainda, mediante a deliberacao da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentes a quaisquer entidades singulares ou colectivas previstas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), é correspondente à soma de cinco quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócio Mahomed Yashfir Bassir Sidi;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Munir;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Sheizan Zainul Abedin;
- d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Saif Mahomed Munir;

e) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Zainul Abedin Osman Gani.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou dos seus mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos a serem nomeados por acta de assembleia geral da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

Três) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, podendo esta obrigação ser exclusivamente dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação dos administradores, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de maneio, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelos administradores.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) As cessões de quotas a terceiros carecem de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos, gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso de os sócios estarem interessados em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante previa decisão dos sócios, poderá amortizar a quota no prazo de vinte e quatro meses, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos: se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

Dois) Os preços da amortização serão pagos em prestações iguais e sucessivo dentro do prazo máximo de vinte e quatro meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos prazos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da sociedade será nos termos previsto na lei vigente na República de Moçambique.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei; caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes devidamente credenciado do falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

The Computer Store Mz, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacto o nome de um dos sócios, da sociedade The Computer Store Mz, Limitada, no artigo quarto, do capital social, publicada no *Boletim da Republica*, n.º 210, de 3 de Novembro de 2025, III Série, rectifica-se que onde se lê: “Xavier Antonio Zunuze”, deve-se ler: “Xavier António Zunguze.”

The Patrick Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas denominada The Patrick Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob o NUEL 105056898, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação The Patrick Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Patrice Lumumba, Q. n.º 17, Casa n.º 10878, Bairro do Fomento, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província Maputo, podendo abrir postos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o comércio a grosso e a retalho de:

- produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- carnes e de produtos a base de carnes e peixes;
- pão, produtos de pastelaria e de confeitaria;
- frutas e de produtos hortícolas;
- produtos de beleza, cosméticos, higiene, conforto e segurança;
- combustível para o uso doméstico;
- importação e exportação de bens.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à quota de 100% e pertencente ao sócio Shyaka Patrick.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

Gerência e gerência

A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Shyaka Patrick., solteiro, nascido a 1 de Janeiro de 1993, de nacionalidade ruandesa, portador de Cartão de Identificação do Requerente de Asilo n.º 367-00017031, emitido ao 30 de Novembro de 2023, pelo Ministério do Interior, válido até 30 de Novembro de 2026, residente na Avenida Josina Machel, Bairro da Machava, Q. n.º 38, Casa n.º 16, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

O ano comercial coincide com o ano civil, o balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral para a sua validade.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vad Consultoia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044498, uma sociedade denominada Vad Consultoia & Serviços, Limitada, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Vasconcelos Luís Chioze, solteiro, maior de idade, natural de Inhambane, moçambicano, portador do B.I n.º 100101916953Q, emitido

a 24 de Junho de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola - B, Quarteirão 10, Casa n.º 124, Matola;

Arsenio João Jaime Nhampossa, solteiro, maior de idade, natural de Maputo, moçambicano, portador do B.I n.º 110202819474B, emitido a 4 de Fevereiro de 2025, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro São Damasio, Quarteirão 8, Casa n.º 121, Maputo; e

Daniel Boventura Fumo Zandamela, casado, com Atanasias Albino Miguel Zandamela, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mauputo, moçambicano, portador do B.I n.º 110304084374P, emitido a 20 de Maio de 2041, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço B, Quarteirão 32, Casa n.º 1784, Maputo.

Pelo presente contrato, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma, Vad Consultoia & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Maputo, Avenida Vladimir Lenine Cidade Maputo, Bairro Central n.º 325, rés-do-chão. A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição e a administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) intermediação comercial para a compra e venda de bens e serviços em geral;
- b) prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria, recursos humanos e fiscalidade;
- c) prestação de serviços de consultoria para negócios e a gestão;
- d) prestação de serviços de gestão e exploração de equipamento e material informático;
- f) prestação de serviços de edição de livros, brochuras e outras publicações;
- f) prestação de serviços de limpeza e gestão de resíduos sólidos;
- g) prestação de serviços de venda, fornecimento de material eléctrico e montagem de acessórios diversos;
- h) prestação de serviços de canalização, pintura, electricidade e montagens diversas;

i) fornecimento e montagem de ar condicionado e seus acessórios;

j) publicidade;

k) comercialização de equipamento e material de limpeza, de higiene e segurança;

l) comercialização de mobiliário, material e consumíveis de escritório;

m) comercialização de equipamento, material e consumíveis hospitalares;

n) comercialização de equipamento, material e consumíveis para veterinária e agricultura;

o) importação e exportação de material diverso, a grosso e a retalho;

p) representação e agenciamento de empresas ou sociedades do ramo que não possuam domicílio em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT (trinta mil meticaís), com as seguintes quotas pertencentes:

- a) ao sócio Vasconcelos Luís Chioze, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 33.33% (trinta e três vírgula trinta três por cento) do capital social;
- b) ao Daniel Boventura Zandamela, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 33.33% (trinta e três vírgula trinta três por cento) do capital social;
- c) ao Arsenio Joao Jaime Nhampossa no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a 33.33% (trinta e três vírgula trinta três por cento) capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo Vasconcelos Luís Chioze que desde já é nomeado sócio gerente e representada por alguém devidamente identificada.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Venter Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 101413969, uma sociedade denominada Venter Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo sócio:

Phillippus Petrus Venter, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º M00108639, emitido em vinte de Fevereiro de dois mil, catorze, válido a dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, residente em Chimoio, representada neste acto pelo senhor Júlio Alexandre Manjate, moçambicano, portador do B.I n.º 060100794421I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio a 22 de Setembro de 2010, residente em Maputo, Bairro de Laulane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade limitada adopta a denominação Venter Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Tembwe, Estrada Nacional n.º 6, Chimoio-Moçambique.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer cato do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- consultoria agrícola e consultoria geral;
- consultoria administrativa de serviços acessórios, complementares ou similares;
- recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Júlio Alexandre Manjate, moçambicano, portador do B.I n.º 060100794421I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Chimoio a 22 de Setembro de 2010, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O gerente não poderá abrir, encerrar ou movimentar as contas bancárias em nome da sociedade e nem obrigar a sociedade em actos e contratos em nome da sociedade nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) O sócio fica responsável único pela abertura, encerramento; movimentação das contas bancárias e contratos com instituições em nome da sociedade.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio serão da responsabilidade da gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vitaldock Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e quatro de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha uma a nove do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105060138, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma Vitaldock Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade poderá usar uma marca, nos termos definidos pela administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a introdução no mercado de produtos inovadores na área da saúde, incluindo a obtenção, gestão e manutenção de licenças, registos e autorizações de introdução no mercado junto das autoridades competentes.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode exercer também a prestação de serviços de consultoria, pesquisa, assessoria técnica e de promoção relacionadas com a regulamentação, introdução e difusão de inovações em saúde.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Rua de Mozal, QT01, Matola Rio, Província de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por um tempo ou período indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito da sociedade é de cento e trinta mil meticais (130.000MT), dividido em duas quotas pertencentes aos sócios, da seguinte forma:

- a) Xiao Yang, titular de sessenta por cento (60%), correspondentes a setenta e oito mil meticais (78.000MT);
- b) Shulin Wen, titular de quarenta por cento (40%), correspondentes a cinquenta e dois mil meticais (52.000MT).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve.

Dois) Os herdeiros ou os representantes do interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher um de entre todos que os represente na sociedade, na falta de disposição testamentária do falecido.

Três) A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

Quatro) Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas de capital.

Cinco) O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar aos sócios remanescentes da sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado.

ARTIGO SÉTIMO

(Formalidades)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos de Direcção da sociedade:

- a) assembleia geral; e
- b) conselho da direcção.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de direcção da sociedade e é constituído por todos os sócios, incluindo a administradora da sociedade que será nomeada ou eleita pelo conselho de direcção.

Dois) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre a aprovação ou modificação do balanço e contas de exercícios e extraordinariamente sempre que solicitada pelos sócios ou pelo gerente geral.

Três) A presidência da assembleia geral será exercida por um sócio *ad hoc*, a ser designado pela própria assembleia.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção ou por quem o substitua nessa qualidade mediante simples carta registada ou email dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige a maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) deliberar sobre a amortização, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias;
- b) a nomeação, destituição ou exoneração do conselho de direcção;
- c) alteração do contracto da sociedade;
- d) fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) autorizar a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou operação;
- f) tratar de quaisquer outros assuntos para que haja sido convocada.

CAPÍTULO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Nomeação e mandato)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção constituído por dois sócios, podendo

a sociedade indicar um mandatário que o represente nos seus interesses na sociedade, para o caso concreto será a administradora da sociedade.

Dois) Para a presidência do conselho de direcção será nomeado um sócio.

Três) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.

Quatro) As funções do administrador da sociedade substituem enquanto não haver decisão em contrário da assembleia geral, por destituição ou renúncia.

Cinco) Aos membros do conselho de direcção, fica dispensada a prestação de qualquer caução para exercício de mandato.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, contando-se a partir da sua nomeação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência)

Um) O conselho de direcção disporá dos mais amplos poderes legalmente admitidos para a execução e a realização do objecto social, representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para exercícios exclusivos da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer de seus membros ou constituir mandatários para a prática de determinados actos, nos limites das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações sociais, incluindo as que respeitem a alterações ao presente contrato de sociedade, carecem do consentimento unânime de todos os sócios.

Dois) As alterações contratuais devem ser assinadas por todos os sócios.

Três) As deliberações só serão válidas se todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados na respectiva reunião.

ARTIGO DECIMO QUARTO

(Gestão)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) pela assinatura individual da administradora que será nomeada ou indicada pelo conselho de direcção;
- b) pela assinatura de dois procuradores nos limites das respectivas procurações.

Dois) Nos casos de mero expediente, qualquer dos mandatários a que se refere a alínea *b*) deste artigo poderá obrigar a sociedade isoladamente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Responsabilidades dos sócios)

Um) Os sócios respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo prova em contrário.

Dois) É proibido aos membros de conselho de direcção ou mandatário obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abates e outras semelhantes.

Três) Para a aquisição de bens imóveis bem como de equipamentos será sempre exigida a assinatura de todos os sócios.

Quatro) Os sócios, para além da sociedade respondem em subsidiária e limitadamente pelos danos causados aos clientes por acção ou omissão no exercício das suas actividades, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável directo do acto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusividade)

Um) Os sócios que integram a sociedade não poderão exercer actividades concorrentes dentro do âmbito da sociedade, fora desta, e os valores assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Não é abrangido pelo número anterior a todos os sócios que se encontram a exercer as suas actividades em outras instituições públicas ou privadas auferindo salário e outras garantias como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

Três) Os sócios devem declarar expressamente que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com estas actividades ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objectivos sociais, que não participam de outra sociedade registada na República de Moçambique, salvo mediante autorização prévia da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Distribuição de resultados)

Um) Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil e distribuídos pelos sócios na proporção das respetivas participações no capital social da sociedade. A mesma proporção aplicar-se-á em caso de dissolução da sociedade.

Dois) Os sócios podem, mediante acordo privado, estabelecer um método de distribuição de lucros diferente da sua percentagem de participação, desde que tal acordo respeite a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Prestação de contas)

Um) Os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Dos lucros líquidos e apurados e devidamente aprovados pela assembleia geral, terão a seguinte aplicação:

- dez por cento, pelo menos, serão obrigatoriamente aplicados para o fundo de reserva legal;
- para outras reservas gerais que forem criadas as quantias que forem determinadas pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conflitos)

Para dirimir qualquer controvérsia ou conflito entre os sócios em caso de exclusão, retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda, nos demais desligamentos de sócios, as partes elegem para a mediação, primeiro o Conselho de Mediação e Arbitragem de Moçambique, segundo e por fim o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

E por estarem acordadas e justas, as partes assinam o presente contracto em cópias iguais de igual teor e forma, junto à Conservatória dos Registos Notariais da Cidade de Maputo.

Está conforme.

Matola, 3 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Proactive – Consultoria & Legal Tax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte dois de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 101679608, a sociedade Proactive – Consultoria & Legal Tax, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Agosto de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma sede)

A sociedade adopta a denominação Proactive – Consultoria & Legal Tax, Limitada, e constitui sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida da Namaacha, Parcela n.º 120,

Bairro de Chinonaquila, Matola-Rio, Distrito de Boane, Província de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de consultoria nas estruturas administrativas de empresas, estudos e análises económicas e viabilidade de projectos, auditorias internas, externas e contabilidade geral e analítica das organizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) dividido pelos sócios Eugénio João Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Central, na Avenida 24 de Julho C, n.º 2550, Distrito Municipal n.º 1, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101140506M, emitido em Maputo, no dia 21 de Dezembro de 2016, com o valor de 5.500,00MT (cinco mil e quinhentos meticais), correspondente a 55% do capital social e Laquitiço Francisco Vilanculos, casado, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, na Rua João António de Carvalho, n.º 67, rés-do-chão, Distrito Municipal n.º 1, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100443176M, emitido em Maputo, no dia 20 de Março de 2017 com o valor de 4.500,00MT (quatro mil e quinhentos meticais) correspondente a 45% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessaria desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Laquitiço Francisco Vilanculos que é nomeado sócio gerente com plenos poderes. A mesma obriga somente a assinatura do sócio acima descrito para responder a todos actos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 180,00MT